



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 107/2024.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/09/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 8:59 HORAS DE 05/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS DE 05/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 100/2025: Pregoeiro Oficial Tainara Fátima de Oliveira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$71.600,04 (setenta e um mil,seiscentos reais e quatro centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE ____/2026, ou por meio eletrônico: e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no Anexo II deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra Tainara Fátima de Oliveira, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº100/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 107/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de através do endereço eletrônico <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lamim, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do município de Lamim/MG, <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e demais anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;



3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e na legislação municipal pertinente, observada a natureza de cada item e a disciplina constante deste edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lamim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.



6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados nos termos definidos neste edital e na plataforma eletrônica utilizada, observadas as regras da Lei 14.133/2021 e do sistema licitatório adotado.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 será exigida do licitante classificado em primeiro lugar:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, o licitante deverá apresentar, conforme o item ou itens para os quais apresentar proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m):

I - para os itens de serviços, experiência na execução de serviços compatíveis com manutenção de iluminação pública, manutenção elétrica externa, manutenção em rede de iluminação ou serviços equivalentes, com utilização de equipe e equipamentos compatíveis com o objeto;
II - para os itens de fornecimento, experiência no fornecimento de luminárias LED ou materiais equivalentes compatíveis com o item licitado.

8.4.2. Os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

8.4.3. Quando julgado necessário, poderá ser promovida diligência para confirmação das informações constantes dos atestados apresentados.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.13 – **Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 9.27.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.27.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.6** - Empresas brasileiras;
- 9.27.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.27.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.29** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.30** - O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a adequar sua proposta ao último lance ofertado, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro, quando necessário para o julgamento.
- 9.31** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.



10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Tratando-se de julgamento por item, a desclassificação de proposta em determinado item não implicará a desclassificação da proposta do licitante nos demais itens, quando houver.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor / maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor / mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam) a perfeita identificação do material lícitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1 - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



11.8.3. - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado, por item, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. **15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra para sua decisão.

15.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Art. 90 da lei Federal 14.133/2021.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III) emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

17.4 – Arcar com todos os ônus referentes à execução contratual, inclusive alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre o objeto.

17.5 - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

17.6 - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

17.7 - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.

17.8 - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

17.9 -. A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.



17.10 - Observar as instruções formais da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto, sem prejuízo da autonomia administrativa e gerencial da contratada na organização de seus meios de execução.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III);

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

18.4 - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

18.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.

18.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.09- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

18.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e dos bens fornecidos com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

19.2 - A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) o atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) a verificação da adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- c) a conferência dos materiais aplicados e das luminárias LED fornecidas;
- d) a realização de testes de funcionamento dos pontos atendidos;
- e) a verificação do cumprimento dos prazos contratuais;
- f) a conferência da destinação adequada dos resíduos gerados, quando aplicável;
- g) o recebimento provisório e definitivo dos serviços e bens, nos termos do Termo de Referência e do contrato;
- h) a certificação da nota fiscal somente após a regular execução do objeto.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei 14.133/2021.



20.1.1 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e encaminhará o documento para pagamento após verificado o cumprimento das condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 - O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas na Lei 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, na forma deste edital, da minuta contratual e da legislação aplicável.

21.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

21.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

21.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

21.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

21.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Do Reajuste:

22.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

22.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

22.1.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovadas as hipóteses legais cabíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1 – Os acréscimos e supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão a legislação aplicável ao instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados na ata.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 – As condições de registro estão contidas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

25 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

25.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

25.2. Dos Limites para Adesão

25.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**, e em conformidade com o art. 86 e seguintes:

I- As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou às entidades participantes; e

II- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou às entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.



27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

27.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 3754-1130 e e-mail: prefeitura@lamim.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br.

27.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>.

27.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12 - Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a coerência do conjunto da contratação, observada a hierarquia do instrumento convocatório e a especificação técnica constante do Termo de Referência.

27.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem



necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

27.18 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato;
- e) **Anexo V** – Declaração Geral.

Lamim/MG, 18 de SETEMBRO de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a continuidade do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, considerando a ocorrência de falhas, desgastes e defeitos nos componentes que integram a rede de iluminação pública e que demandam intervenções preventivas e corretivas periódicas.

A iluminação pública constitui serviço essencial para a adequada utilização dos espaços públicos no período noturno, contribuindo para a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população, bem como para a circulação de pedestres e veículos e para a utilização de vias, praças e demais logradouros públicos.

Nesse contexto, torna-se necessário garantir atendimento contínuo às demandas de manutenção do sistema, abrangendo a identificação e correção de falhas, a realização de serviços preventivos e corretivos e, quando necessário, a substituição de lâmpadas, inclusive lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, de modo a restabelecer e preservar as condições adequadas de funcionamento dos pontos de iluminação pública.

A necessidade também compreende a disponibilização de meio acessível e eficiente para que os munícipes possam comunicar ocorrências e solicitar serviços relacionados à iluminação pública, possibilitando maior agilidade no recebimento, registro, acompanhamento e atendimento das demandas pela Administração Municipal.

A contratação mostra-se necessária, portanto, para assegurar condições adequadas de manutenção e funcionamento do sistema de iluminação pública, reduzir o período de indisponibilidade dos pontos de iluminação, proporcionar maior eficiência no atendimento das solicitações da população e garantir a continuidade dos serviços de interesse público sob responsabilidade do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender às demandas Municipais de Lamim/MG, garantindo a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal durante o período estimado da contratação.

II. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, garantindo que vias, praças, logradouros e demais espaços públicos disponham de condições adequadas de iluminação.

A utilização contínua dos componentes do sistema de iluminação pública ocasiona desgaste natural, falhas e necessidade de intervenções periódicas, tornando indispensável a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com substituição de lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, quando necessária.

A adequada manutenção da iluminação pública possui relevante interesse coletivo, uma vez que contribui diretamente para melhores condições de visibilidade e utilização dos espaços públicos durante o período noturno, favorecendo a mobilidade de pedestres e



veículos, a segurança, o bem-estar da população e a conservação da infraestrutura urbana municipal.

Além disso, a contratação busca proporcionar maior eficiência no atendimento das ocorrências verificadas no sistema, reduzindo o tempo entre a identificação do problema e a execução da manutenção necessária. Nesse sentido, mostra-se pertinente a disponibilização de sistema que permita aos munícipes registrar, de forma simples e ágil, solicitações relacionadas aos pontos de iluminação pública, favorecendo a organização, o acompanhamento e o direcionamento das demandas.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de execução contínua dos serviços durante o período previsto, com capacidade técnica e operacional compatível com as demandas municipais, permitindo à Secretaria Municipal de Obras manter o sistema em condições satisfatórias de funcionamento.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra fundamento no interesse público e na necessidade de garantir regularidade, eficiência e continuidade à manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de conservação da infraestrutura pública municipal.

III. OBJETIVOS

A contratação tem como objetivo principal assegurar a adequada manutenção e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, mediante a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Constituem objetivos específicos da contratação:

- a) garantir a continuidade e a regularidade do funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes no Município;
- b) promover a manutenção preventiva do sistema, buscando reduzir a ocorrência de falhas e aumentar a eficiência e a vida útil dos componentes;
- c) realizar a manutenção corretiva dos pontos que apresentarem defeitos ou interrupções, promovendo o restabelecimento adequado da iluminação;
- d) possibilitar, quando necessário, a substituição de lâmpadas convencionais e de lâmpadas com tecnologia LED, conforme as necessidades identificadas durante a execução dos serviços;
- e) proporcionar maior agilidade no atendimento das ocorrências e solicitações relacionadas à iluminação pública;
- f) disponibilizar sistema que permita aos munícipes registrar, de maneira simples e ágil, solicitações de manutenção da iluminação pública, contribuindo para a identificação, organização e acompanhamento das demandas;
- g) melhorar as condições de iluminação das vias, praças, logradouros e demais espaços públicos atendidos pelo sistema municipal;
- h) contribuir para melhores condições de segurança, mobilidade, visibilidade e utilização dos espaços públicos no período noturno;
- i) proporcionar maior eficiência à gestão e à fiscalização dos serviços de manutenção da iluminação pública pela Secretaria Municipal de Obras; e



j) assegurar que os serviços sejam executados de forma adequada, contínua e compatível com as necessidades do Município e com o interesse público.

IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes relacionadas ao tema.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, garantindo continuidade, eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto.

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública;
- b) os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- c) a contratada deverá dispor dos equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as características das intervenções a serem realizadas;
- d) deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos pontos integrantes do sistema de iluminação pública municipal, de acordo com as demandas identificadas pela Administração e as solicitações regularmente registradas;
- e) a execução deverá contemplar, quando necessária, a substituição de lâmpadas convencionais e de lâmpadas com tecnologia LED, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) os materiais e componentes eventualmente empregados nos serviços deverão possuir qualidade compatível com as especificações estabelecidas pela Administração e atender às normas técnicas aplicáveis;
- g) a contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta adequada para recebimento e registro das solicitações dos munícipes relacionadas à manutenção da iluminação pública, permitindo que as demandas sejam encaminhadas de forma simples e ágil;
- h) o sistema de atendimento deverá possibilitar a adequada organização e acompanhamento das solicitações, de maneira a subsidiar o controle da execução dos serviços pela Administração;
- i) os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao atendimento das ordens de serviço e das ocorrências que demandem intervenção;
- j) a contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, segurança em instalações e serviços em eletricidade e demais normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários das vias públicas e do patrimônio público e privado;
- k) durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar danos às vias, passeios, imóveis, equipamentos públicos e demais estruturas existentes, cabendo à contratada reparar os danos que comprovadamente decorrerem de sua atuação, observadas as responsabilidades estabelecidas contratualmente;



- l) a execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros suficientes para permitir a fiscalização, medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados;
- m) a contratada deverá atender às determinações da fiscalização e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- n) deverão ser observadas as exigências de sustentabilidade, destinação ambientalmente adequada e descarte dos materiais substituídos, sempre que aplicáveis ao objeto;
- o) a contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável; e
- p) a execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

Os requisitos estabelecidos deverão preservar a competitividade do certame, restringindo-se às condições efetivamente necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento da necessidade da Administração.

VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 As quantidades estimadas para a contratação foram baseadas no histórico de atendimentos e na demanda prevista pela Secretaria Municipal de Obras de Lamim.

As quantidades e especificações dos itens são:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. mesal	Vlr. global
0001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AS SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS (SEGUIR O PADRÃO DAS LÂMPADAS QUE JÁ ESTÃO INSTALADAS, EM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES OU SUPERIORES) QUANDO NECESSÁRIO, SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, NECESSÁRIO UM SISTEMA PARA QUE OS MUNICÍPIOS ACESSEM E INFORMEM E SOLICITEM O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIO DE SUA RUA DE FORMA SIMPLES E ÁGIL.	meses	12	5.966,67	71.600,04

Total Geral ==> 71.600,04



VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, pelo período estimado de 12 (doze) meses, de forma a assegurar o adequado funcionamento, conservação e disponibilidade da infraestrutura de iluminação pública municipal.

A solução deverá contemplar a realização das intervenções necessárias nos pontos de iluminação pública, abrangendo serviços preventivos destinados a reduzir a ocorrência de falhas e serviços corretivos destinados ao restabelecimento do funcionamento dos pontos que apresentarem defeitos, avarias ou interrupções.

No âmbito da manutenção, deverão ser realizadas, quando necessárias, as substituições de lâmpadas convencionais e de lâmpadas com tecnologia LED, bem como as demais intervenções diretamente relacionadas à manutenção do sistema, observadas as especificações, responsabilidades e condições de execução que serão detalhadas no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante identificação das necessidades pela Administração Municipal e por meio das solicitações de manutenção recebidas, permitindo o planejamento, direcionamento e acompanhamento das intervenções necessárias nos diversos pontos de iluminação pública do Município.

Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta de atendimento que possibilite aos munícipes informar ocorrências e solicitar serviços de manutenção da iluminação pública de maneira simples e ágil. A ferramenta deverá contribuir para o registro, organização e acompanhamento das demandas, permitindo maior eficiência na comunicação entre a população, a Administração e a empresa responsável pela execução dos serviços.

A solução deverá compreender ainda a disponibilização, pela contratada, dos recursos humanos, técnicos, operacionais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada realização dos serviços que estejam definidos como de sua responsabilidade no Termo de Referência.

A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos serviços em instalações elétricas e às atividades realizadas em vias e espaços públicos, bem como as disposições ambientais pertinentes à retirada e destinação dos materiais substituídos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca proporcionar não apenas a correção das falhas existentes, mas também a conservação preventiva do sistema de iluminação pública, contribuindo para a redução de interrupções, maior disponibilidade dos pontos de iluminação e utilização eficiente dos recursos públicos.



Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução destinada a assegurar a continuidade e a eficiência da manutenção do sistema de iluminação pública municipal, proporcionando atendimento organizado às demandas da população e condições adequadas para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para assegurar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos relacionados à execução dos serviços.

No levantamento das possíveis soluções, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pela Administração Municipal: consistiria na realização das atividades por equipe própria do Município, mediante utilização de servidores, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários. Essa alternativa demandaria disponibilidade permanente de mão de obra tecnicamente capacitada, estrutura operacional adequada, equipamentos específicos e organização própria para recebimento e atendimento das ocorrências, podendo implicar necessidade de investimentos adicionais e maior mobilização da estrutura administrativa.

b) Contratações pontuais para atendimento das ocorrências: consistiria na realização de contratações conforme surgissem necessidades específicas de manutenção. Embora possa atender situações isoladas, essa alternativa tende a dificultar a continuidade e o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, além de poder ampliar o tempo necessário para atendimento das demandas e gerar maior carga administrativa decorrente da realização de procedimentos sucessivos.

c) Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços: consiste na disponibilização de estrutura técnica e operacional especializada para execução das manutenções preventivas e corretivas durante o período contratual, permitindo atendimento organizado e contínuo das demandas relacionadas ao sistema de iluminação pública.

A terceira alternativa mostra-se adequada à necessidade da Administração, uma vez que possibilita concentrar em uma contratação a execução dos serviços necessários à conservação e ao restabelecimento do sistema de iluminação pública, incluindo, quando necessário, a substituição de lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



A solução permite ainda estabelecer previamente padrões de execução, prazos de atendimento, mecanismos de fiscalização, critérios de medição e responsabilidades da contratada, proporcionando maior controle administrativo sobre os serviços realizados.

Também integra a solução pretendida a disponibilização de sistema ou ferramenta que possibilite aos munícipes registrar solicitações relacionadas à manutenção da iluminação pública, favorecendo a identificação das ocorrências, a organização das demandas e o acompanhamento dos atendimentos.

Sob o aspecto mercadológico, os serviços possuem características que permitem sua prestação por empresas especializadas atuantes no segmento de manutenção elétrica e de iluminação pública, devendo as exigências do procedimento licitatório limitar-se às condições necessárias para assegurar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, preservando-se a competitividade do certame.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade do Município de Lamim/MG, por possibilitar continuidade operacional, atendimento organizado das demandas, definição de responsabilidades e acompanhamento sistemático da execução pela Administração.

A escolha definitiva da solução deverá estar associada à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços devidamente documentada no processo administrativo, observados os parâmetros aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação baseia-se em levantamentos de mercado e em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, assegurando transparência e consistência nos valores apresentados.

O valor global estimado da contratação é **R\$71.600,04 (setenta e um mil,seiscentos reais e quatro centavos)**

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

XII. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar a continuidade e regularidade do serviço de iluminação pública municipal;
- b) reduzir o número de pontos apagados ou com funcionamento inadequado;
- c) diminuir o tempo de atendimento das demandas de manutenção;
- d) promover maior segurança e melhor mobilidade da população em vias e espaços públicos;
- e) ampliar gradualmente a utilização de luminárias LED no parque luminotécnico municipal;
- f) elevar a eficiência energética do sistema de iluminação pública;
- g) reduzir custos de manutenção e melhorar o aproveitamento dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos;
- h) padronizar materiais, procedimentos e desempenho da solução contratada.

XIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se tecnicamente adequado o não parcelamento da contratação, mantendo-se a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública sob a responsabilidade de uma única empresa contratada.

A solução pretendida possui natureza integrada e continuada, abrangendo o atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive as substituições de lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, quando necessárias, bem como a disponibilização de sistema ou ferramenta destinada ao registro das solicitações de manutenção pelos munícipes, conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

O parcelamento dessas atividades entre diferentes contratados poderia dificultar a definição de responsabilidades pela execução dos serviços, o gerenciamento das ordens de serviço, a fiscalização contratual e a apuração de eventuais falhas, além de exigir maior esforço administrativo para coordenação simultânea de diferentes prestadores.

A execução integrada também favorece a padronização dos procedimentos, a centralização das solicitações, o acompanhamento dos atendimentos e a responsabilização da contratada pelos serviços executados, proporcionando maior eficiência à gestão e à fiscalização.

Ressalta-se que o não parcelamento não deverá resultar em restrição indevida à competitividade, uma vez que as exigências de habilitação e execução deverão guardar proporcionalidade com o objeto e limitar-se às condições indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a interdependência operacional das atividades que compõem a solução, a necessidade de uniformidade na execução e a conveniência de centralização da gestão e da fiscalização, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se adequado ao atendimento da necessidade administrativa, devendo o objeto ser licitado de forma conjunta, sem prejuízo da demonstração, no processo administrativo, de sua vantajosidade econômica e da preservação da competitividade do certame.



XIV. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas e técnicas necessárias à adequada instrução do processo, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com os instrumentos de planejamento da contratação.

XV. Impactos Sociais/Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG apresenta impactos predominantemente positivos sob o aspecto social, uma vez que busca assegurar melhores condições de iluminação das vias, praças, logradouros e demais espaços públicos, contribuindo para a mobilidade urbana, a circulação de pedestres e veículos, a utilização dos espaços públicos no período noturno, a segurança e o bem-estar da população.

A manutenção adequada do sistema, especialmente mediante correção tempestiva de falhas e substituição de componentes defeituosos, também contribui para maior eficiência e continuidade da iluminação pública, reduzindo a permanência de pontos apagados ou com funcionamento inadequado. A utilização e manutenção de equipamentos com tecnologia LED, quando integrantes do sistema municipal, favorecem ainda maior eficiência energética e maior vida útil dos componentes.

Sob o aspecto ambiental, a execução dos serviços poderá ocasionar a geração de resíduos decorrentes da retirada e substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relés, cabos, componentes elétricos e demais materiais eventualmente empregados no sistema de iluminação pública.

Como medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes providências:

- a) acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos resultantes das atividades de manutenção;
- b) adoção de procedimentos destinados a evitar o descarte de lâmpadas, componentes elétricos e demais resíduos em locais inadequados;
- c) observância das regras aplicáveis de logística reversa, reciclagem, reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada dos materiais substituídos, conforme a natureza de cada resíduo e as responsabilidades definidas no Termo de Referência;
- d) utilização racional de materiais e insumos durante a execução dos serviços, evitando desperdícios e substituições desnecessárias;
- e) adoção, sempre que tecnicamente aplicável e prevista pela Administração, de soluções que favoreçam a eficiência energética e a maior durabilidade dos componentes do sistema de iluminação pública;



- f) adoção de medidas de segurança durante as intervenções em vias e espaços públicos, com a adequada sinalização e organização da área de trabalho, buscando reduzir riscos à população, aos trabalhadores e ao tráfego local; e
- g) cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

A fiscalização contratual deverá acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações relacionadas à adequada execução dos serviços e à destinação dos materiais retirados, observando as responsabilidades que forem expressamente atribuídas à contratada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, considera-se que os eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas pertinentes, enquanto os impactos sociais esperados são positivos, especialmente em razão da melhoria das condições de funcionamento, segurança, eficiência e disponibilidade do sistema de iluminação pública municipal.

XVI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a licitação para o presente objeto.

Lamim/MG, 08 de SETEMBRO de 2026.

Rafael Luiz Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Obras
Município de Lamim/MG



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**, conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e demais anexos.

2 - NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum, de natureza continuada**, destinado à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG.

A caracterização como serviço comum decorre do fato de que as atividades de manutenção, adequação e intervenção no sistema de iluminação pública possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações técnicas usuais, preservadas as características essenciais dos bens e instalações objeto da manutenção.

Quanto à continuidade, os serviços destinam-se ao atendimento de necessidade permanente da Administração Municipal, uma vez que o sistema de iluminação pública demanda acompanhamento e intervenções periódicas para prevenção e correção de falhas, substituição de lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, quando necessária, e manutenção das condições adequadas de funcionamento dos pontos de iluminação.

Dessa forma, a contratação será realizada para atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Obras, pelo período inicialmente previsto de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantitativos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3 - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato/Ata será de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O sistema de iluminação pública está sujeito a falhas, desgastes e defeitos decorrentes de sua utilização contínua e da exposição dos equipamentos às condições externas, tornando necessária a realização periódica de intervenções destinadas à conservação dos componentes e ao restabelecimento dos pontos que apresentem funcionamento inadequado.

A manutenção adequada da iluminação pública possui relevante interesse coletivo, uma vez que contribui para melhores condições de visibilidade e utilização das vias, praças, logradouros e demais espaços públicos durante o período noturno, favorecendo a mobilidade de pedestres e veículos, a segurança e o bem-estar da população.

Nesse contexto, a solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, incluindo as substituições de lâmpadas convencionais e com tecnologia LED, quando necessárias, conforme especificações, condições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação também contempla a disponibilização de sistema ou ferramenta que permita aos munícipes registrar, de maneira simples e ágil, solicitações relacionadas à manutenção da iluminação pública, proporcionando maior organização das demandas e contribuindo para o acompanhamento dos atendimentos pela Administração Municipal.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para garantir estrutura técnica e operacional compatível com as necessidades do Município, possibilitando atendimento contínuo das ocorrências, padronização dos procedimentos, acompanhamento dos serviços executados e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada no interesse público e na necessidade de garantir a manutenção regular do sistema de iluminação pública municipal, estando alinhada aos objetivos e às conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e ao planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma continuada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, pelo período inicial de 12 (doze) meses, visando assegurar o adequado funcionamento e a conservação da infraestrutura de iluminação pública municipal.

A execução compreenderá a realização das intervenções necessárias nos pontos de iluminação pública, incluindo serviços preventivos destinados à conservação e à redução da ocorrência de falhas, bem como serviços corretivos destinados à identificação e correção de defeitos e ao restabelecimento do funcionamento dos pontos que apresentarem avarias ou interrupções.

A solução contemplará, quando necessário, a substituição de lâmpadas convencionais e de lâmpadas com tecnologia LED, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as



responsabilidades pelo fornecimento dos materiais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e com as solicitações de manutenção regularmente registradas, mediante emissão ou encaminhamento das respectivas demandas à contratada, permitindo o planejamento, controle, acompanhamento e fiscalização das intervenções realizadas.

Como parte integrante da solução, a contratada deverá disponibilizar sistema ou ferramenta que possibilite aos munícipes registrar, de maneira simples e ágil, solicitações referentes à manutenção da iluminação pública. O sistema deverá permitir o adequado registro e organização das ocorrências, possibilitando o acompanhamento das demandas e dos respectivos atendimentos pela Administração Municipal.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra tecnicamente capacitada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução das atividades que forem definidas como de sua responsabilidade, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços em instalações elétricas e em vias e logradouros públicos.

A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e documentada, permitindo à fiscalização municipal verificar os serviços realizados, os locais atendidos, as intervenções executadas e demais informações necessárias à medição, ao controle e à avaliação da execução contratual.

Os materiais e componentes retirados ou substituídos durante as manutenções deverão receber tratamento e destinação conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas à adequada destinação ambiental, reciclagem e logística reversa.

A solução deverá proporcionar atendimento contínuo e organizado às necessidades de manutenção do sistema de iluminação pública, buscando reduzir o período de indisponibilidade dos pontos de iluminação, proporcionar maior agilidade no atendimento das ocorrências e manter condições adequadas de iluminação das vias, praças, logradouros e demais espaços públicos municipais.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, bem como mecanismo para registro das solicitações da população, proporcionando à Prefeitura Municipal de Lamim/MG condições para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6 – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação compreende a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Lamim/MG, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Os serviços deverão compreender as intervenções necessárias à conservação, manutenção e restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública, incluindo, quando necessário, a substituição de lâmpadas convencionais e de lâmpadas com tecnologia LED, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as solicitações e ordens expedidas pela Administração Municipal, mantendo capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

Como requisito integrante da contratação, a empresa deverá disponibilizar sistema ou ferramenta que permita aos munícipes registrar, de forma simples e ágil, solicitações de manutenção da iluminação pública. A solução deverá possibilitar o registro e a organização das demandas, bem como fornecer informações suficientes para o acompanhamento dos atendimentos pela Administração Municipal.

Para a adequada execução do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, mediante comprovação na forma estabelecida no edital;
- b) disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados, quando exigível, para a execução das atividades relacionadas à manutenção do sistema de iluminação pública;
- c) disponibilizar os equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços que forem definidos como de responsabilidade da contratada;
- d) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas pertinentes aos serviços em eletricidade e às atividades executadas em altura, quando aplicáveis;
- e) fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura das atividades, responsabilizando-se por sua adequada utilização;
- f) atender às ordens de serviço e solicitações encaminhadas pela Administração nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- g) manter registro dos atendimentos realizados, contendo informações suficientes para identificação da solicitação, localização do ponto atendido, serviço executado, data do atendimento e demais dados necessários à fiscalização e medição;
- h) comunicar à fiscalização eventuais situações que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, especialmente quando forem identificadas condições que exijam providências de terceiros ou intervenções não abrangidas pelo objeto;
- i) reparar, corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, quando a inadequação decorrer de responsabilidade da contratada;
- j) adotar medidas adequadas de sinalização e segurança durante a execução dos serviços em vias, praças e demais espaços públicos, visando à proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e demais usuários;
- k) preservar os bens e instalações públicas e privadas existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente decorrerem de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços;
- l) observar as disposições ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao acondicionamento e à destinação dos resíduos e componentes retirados do sistema, de acordo com as responsabilidades definidas pela Administração;



- m) permitir e fornecer todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável; e
- o) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

Os requisitos estabelecidos destinam-se a assegurar padrão mínimo de qualidade, eficiência, segurança e continuidade na execução dos serviços, devendo as exigências de habilitação e qualificação guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, de forma a preservar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A aquisição será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

7.2. Correrão por conta do(s) contratado(s), todos os custos com transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato

8.1.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor previamente designado, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

8.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados.

8.1.3. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços ou produtos/materiais entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O(s) futuro(s) contratado(s) serão selecionados por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **valor global estimado: R\$ 71.600,04.**

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, conforme dotação orçamentária abaixo:

2.10.4.15.451.19.1020.33903900

CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Lamim/MG, 08 de SETEMBRO de 2026.

Rafael Luiz Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Obras
Município de Lamim/MG



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

BALIZAMENTO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. mesal	Vlr. global
0001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO AS SUBSTITUIÇÕES DE LÂMPADAS (SEGUIR O PADRÃO DAS LÂMPADAS QUE JÁ ESTÃO INSTALADAS, EM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES OU SUPERIORES) QUANDO NECESSÁRIO, SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, NECESSÁRIO UM SISTEMA PARA QUE OS MUNICÍPIOS ACESSEM E INFORMEM E SOLICITEM O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NECESSÁRIO DE SUA RUA DE FORMA SIMPLES E ÁGIL.	meses	12	5.966,67	71.600,04

Total Geral ==> 71.600,04



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____.

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 44/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**, conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e demais anexos.



2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Lamim/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento.

2.10.4.15.451.19.1020.33903900

CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A prestação de serviços será executada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras..

5.2 – A Contratada deverá entregar/executar o objeto de forma parcelada nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;

5.3 - Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.4 - Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos materiais, execução dos serviços, conforme Decreto Municipal e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.



6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

7.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

7.4 – Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

7.5 - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

7.6 - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7 - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.

7.8 - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

7.9 - A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.

7.10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.

8.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

8.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **Sr. Wellington Estáquio de Miranda**, que acompanhará a entrega dos produtos/execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG,



informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Do Reajuste:

12.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

12.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

12.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO



13.1 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM,** conforme especificações constantes deste edital, do Termo de Referência e demais anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/202x bem como a ata de registro de preços nº xxx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Do Reajuste:

5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

5.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

5.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.10.4.15.451.19.1020.33903900

CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

7.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

7.4 – Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

7.5 - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

7.6 - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



7.7 - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.

7.8 - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

7.9 - A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.

7.10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.

8.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

8.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026, Processo Licitatório nº 104/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do percentual contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o percentual inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

13.3 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____, com sede na _____, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028

